

TERMO DE ADESÃO MUNICIPAL

A **Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL** ou órgão gestor da Política da Criança e do Adolescente do **Município de Coronel Vivida** neste ato representado pelo(a) seu(sua) **Prefeito(a) FRANK ARIEL SCHIAVINI**, CPF 93831110972 e pelo(a) seu(sua) **Secretário(a) de Política da Criança e do Adolescente** ou congênere, **CARMEN BROCH FRARON**, CPF 53149521904.

Aceita este termo, com o objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite ao cofinanciamento Estadual, por meio do Incentivo Financeiro para o Apoio e Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança, em conformidade com normativas federais e estaduais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem como objeto a Adesão ao Incentivo para Apoio e Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná - Incentivo CMDCA - para cofinanciamento estadual por meio do Fundo Estadual para Infância e Adolescência ? FIA/PR no âmbito do Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SEGUNDA - ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

- I- Elaborar o Plano de Ação dos recursos do Incentivo para o Apoio e Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Fundo a Fundo - SIFF, indicando o número de conselheiros que serão abrangidos com as ações do repasse;
- II ? Submeter o presente Termo de Adesão e o Plano de Ação à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sendo necessário anexar cópia da resolução publicada no SIFF;
- III ? Executar as ações do objeto do repasse Incentivo para Apoio e Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná ? Incentivo CMDCA e cumprir com as condições estabelecidas pela Deliberação 84/2019 do CEDCA/PR;
- IV - Possuir estrutura necessária a efetiva instituição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no município para garantia de acompanhamento da oferta de serviço prevista neste termo;
- V ? Possuir Conselho Tutelar em efetiva instituição e funcionamento, além de alimentar o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência para Conselhos Tutelares ? SIPIA CT WEB;
- VI ? Garantir que o CMDCA seja composto por um número paritário de conselheiros governamentais e não governamentais;
- VII - Participar de capacitações promovidas Secretaria Estadual e do CEDCA/PR;

- VIII- Obedecer aos prazos para preenchimento do Relatório de Gestão Físico-Financeira no SIFF, com a devida aprovação do CMDCA;
- IX - Realizar os trâmites necessários para a execução do recurso recebido no município, como aprovar a utilização dos recursos, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, entre outros procedimentos necessários para a correta implantação execução do recurso;
- X - Realizar a devolução/restituição de saldo ao FIA-PR, caso não exista demanda para esse recurso público ao final do prazo máximo da vigência do repasse, sendo 12 meses, podendo ser prorrogado caso se respeitem as condições indicadas na deliberação nº XX/2019 - CEDCA-PR;
- XI ? Informar ao órgão Gestor Estadual em mudanças de conta corrente referente a este cofinanciamento estadual específico;
- XII ? Prestar informações sobre a execução do recurso, periodicamente e sempre que solicitado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, ao gestor da política estadual, ao Conselho Estadual Direitos da Criança e do Adolescente ? CEDCA e aos órgãos de Controle Externo;
- XIII - Inserir o incentivo no planejamento das ações estratégias e orçamentárias do Município (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Plano Municipal da Política da Criança e do Adolescente, Relatório de Execução Físico-Financeiro e Sistemas de Informações desenvolvidas pela Secretaria estadual);
- XIV - Manter as condições do Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo - ARCPF, emitido pelo Departamento de Políticas para Criança e Adolescente da Secretaria Estadual responsável pela Política da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA TERCEIRA- ATRIBUIÇÕES DO ESTADO

O Estado, quando da assinatura do termo de Adesão, comprometer-se-á com as seguintes atribuições, no repasse dos recursos:

- I - Apoiar o município, valendo-se de instrumentos de monitoramento e avaliação e aprimoramento a execução da política;
- II - Disponibilizar, oportunamente, instrumentos e sistemas de informações necessários para o acompanhamento, avaliação, controle, e prestação de contas dos recursos;
- III- Promover e apoiar a capacitação dos trabalhadores, municipais e estaduais, para melhor execução dos recursos;
- IV- Apoiar os municípios a atuarem em áreas de risco e violência e encaminhamento das famílias aos serviços da Rede de Proteção;
- V- Fomentar e fortalecer o desenvolvimento de ações intra e intersetoriais entre as políticas públicas;
- VI- Formalizar o repasse automático do recurso, no valor específico deste município do Fundo Estadual para Infância e Adolescência ? FIA/PR para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seguindo os procedimentos legais desta modalidade de transferência;
- VII - Apresentar ao CEDCA/PR sistematicamente e sempre que solicitado, informações sobre o andamento da execução das ações do repasse Incentivo CMDCA, a fim de subsidiar as ações de monitoramento e avaliação do referido Conselho;

CLÁUSULA QUARTA - DA PENALIDADE

O descumprimento de quaisquer deste Termo implicará na suspensão de futuros repasses financeiros do Fundo Estadual para Infância e Adolescência - FIA/PR, podendo inclusive ser obrigado a proceder a devolução parcial ou integral dos recursos recebidos.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACESSO AS CONTAS ABERTAS

- I- Os representantes municipais autorizam o Órgão Gestor acessar os extratos das contas, abertas para este específico cofinanciamento público, para eventual análise. No entanto, o acesso aos extratos não autoriza o Órgão Gestor Estadual a manipular a conta corrente do município;
- II- Caso haja, por parte do município correspondente à conta corrente também, se autoriza o Órgão Gestor acessar aos extratos das contas alteradas;

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As dúvidas e controvérsias porventura sugeridas em função da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, serão apreciadas e julgadas pela SEJUF e pelo CEDCA/PR.

Aceita aderir a este cofinanciamento estadual.

O presente Termo de adesão foi submetido à aprovação do prefeito e do Gestor municipal. Por estar de acordo com as suas disposições, firma-se o presente documento, assinalando-se o quesito "li e aceito" com os compromissos e regras acima citadas neste Termo.

Li e aceito a cláusula primeira.

Li e aceito a cláusula segunda.

Li e aceito a cláusula terceira.

Li e aceito a cláusula quarta.

Li e aceito a cláusula quinta.

Li e aceito a cláusula sexta.

Município: Coronel Vívda

Repasse: Incentivo CMDCA

Secretaria: ASSISTÊNCIA SOCIAL

Prefeito: FRANK ARIEL SCHIAVINI

CPF: 93831110972

Gestor Municipal: CARMEN BROCH FRARON

CPF: 53149521904

Responsável pelo preenchimento: ALINE MARI DOS SANTOS CANOVA

Data de finalização: 22/11/2019

Status: Finalizado aderido

CARMEN BROCH
FRARON:531495
21904

Assinado de forma
digital por CARMEN
BROCH
FRARON:53149521904
Dados: 2019.11.26
16:15:38 -03'00'

FRANK ARIEL
SCHIAVINI:93831
110972

Assinado de forma digital
por FRANK ARIEL
SCHIAVINI:93831110972
Dados: 2019.11.26 17:31:32
-03'00'

DELIBERAÇÃO Nº 084/2019 – CEDCA/PR

Estabelece os procedimentos de repasse de recursos na modalidade Fundo a Fundo para desenvolvimento de Ações de Aprimoramento do Controle Social que visem o Apoio e o Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná

Considerando o disposto no artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o qual prevê como dever “da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão”;

Considerando o disposto do artigo 88 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, inciso II, o qual dispõe que: “A criação de Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, regido pelas leis municipais”;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 9.621/2013, responsável pela publicação do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná, mais especificamente no Eixo 6 – Objetivo 2, o qual estabelece como meta: “Fortalecer os Conselhos Tutelares e Conselhos Municipais de direitos da criança e do Adolescente através de instrumentalização técnica e melhoria das estruturas para o exercício de suas atribuições”;

Considerando o disposto no Decreto nº 10.455/2014, o qual regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA, para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência, em atendimento a Lei Estadual nº 9.579, de 22 de março de 1991;
Considerando o disposto no artigo 5, inciso II da Lei Estadual nº 19.173/2017, responsável pela organização da política da criança e do adolescente no Estado do Paraná, o qual estabelece como uma das competências do Estado: “cofinanciar, por meio de transferência automática do Fundo Estadual para Infância e Adolescência do Estado do Paraná – FIA/PR aos Fundos Municipais para a Infância e Adolescência, ações, programas, serviços, projetos e atividades voltados à proteção integral da criança e do adolescente, conforme prioridades estabelecidas no Plano Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e Deliberação do CEDCA/PR”;

Considerando o disposto no artigo 5, inciso IX da Lei Estadual nº19.173/2017, responsável pela organização da política da criança e do adolescente no Estado do Paraná, o qual estabelece como uma das competências do Estado: fortalecer e estimular o adequado funcionamento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e Tutelares, em todo Estado do Paraná;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 25 de outubro de 2019.

DELIBEROU

Capítulo I

Do objeto

Art. 1º Pela aprovação do repasse de recursos, modalidade de transferência legal automática Fundo a Fundo, como cofinanciamento para ações de Apoio e Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná – Incentivo CMDCA -, repassado aos municípios pelo Fundo Estadual para Infância e Adolescência do Estado do Paraná.

Art. 2º Os recursos previstos na presente Deliberação ficam destinados a ações de aprimoramento do Controle Social que visem o Apoio e o Fortalecimento da Atuação dos Conselheiros Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA's) do Estado do Paraná:

I - Ações de formação continuada/capacitação dos Conselheiros Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná, visando a participação de todos os conselheiros municipais, dos demais atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e dos adolescentes.

II - Ações de mobilização/divulgação sobre papel dos conselhos de Direito da Criança e do Adolescente no intuito do fortalecimento do controle social.

§1º Consta no Anexo IV sugestões de temas para formação, capacitação e mobilização;

Capítulo II

Dos Municípios Contemplados

Art.3º O incentivo financeiro será repassado a todos os municípios do Estado do Paraná, de acordo com o porte do município.

§ 1º. O Anexo I apresenta a lista de municípios segundo o seu porte populacional.

§ 2º. Para recebimento do respectivo recurso o município deverá comprovar a efetiva instituição e funcionamento do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Fundo para a Infância e Adolescência, do Plano dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovado pelo CMDCA, e do Conselho Tutelar, conforme § 5º e seus incisos, do art. 16, da Lei estadual nº 19.173/2017.

§ 3º. Os municípios deverão cumprir com os prazos de preenchimento do Termo de adesão e Plano de ação, expressos nos art. 4 até 7, da presente deliberação.

§ 4º. O descumprimento dos parágrafos anteriores desabilitará o município, não sendo possível o repasse posterior.

Capítulo III

Da Adesão

Art. 4º Os municípios deverão preencher o Termo de Adesão para ações de Apoio e Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná, com o conteúdo de acordo com Anexo II, no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF, até o dia 20/12/2019.

§ 1º. O link de acesso para o SIFF está disponível dentro do site da secretaria estadual, no Menu Sistemas: <http://www.justica.pr.gov.br/Pagina/Sistemas-de-Gestao>

§ 2º. O Acesso ao SIFF é concedido conforme instrução de seu manual Perguntas e Respostas SIFF, com link disponível também dentro do site da secretaria estadual, no Menu Sistemas, abaixo do link para o próprio SIFF.

Art. 5º Os municípios deverão preencher o Plano de Ação do recurso pleiteado, no SIFF, modelo disponível conforme Anexo III, até o dia 20/12/2019.

Art. 6º Os instrumentos designados nos artigos 4º e 5º deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sendo necessário anexar cópia da resolução publicada no SIFF;

Parágrafo Único. A resolução que aprova o Plano de Ação do Incentivo CMDCA, também pode aprovar a adesão do município ao mesmo repasse.

Art 7º. Observada a não adesão do município a esta Deliberação, o mesmo deverá apresentar justificativa ao CMDCA, o qual deverá emitir publicação de resolução com a própria justificativa contendo os motivos que impediram a realização do aceite e sua aprovação

Parágrafo Único: o município deverá enviar arquivo digital desta resolução publicada ao Escritório Regional da SEJUF de sua abrangência (conforme lista Anexo V), assim como, preencher no SIFF a justificativa do não aceite até dia 20/12/2019.

Capítulo IV

Das Condições de pagamento

Art.8º Para recebimento dos recursos o município deve cumprir com todas as condições do capítulo III, da presente deliberação, que constituem sua adesão ao repasse Incentivo CMDCA.

Art. 9º Os municípios devem possuir o Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo – ARCPF, emitido pela Diretoria da Política da Criança e do Adolescente DPCA/SEJUF.

Parágrafo Único. O ARCPF tem validade até o último dia do ano de sua emissão, conforme Parágrafo Único do art. 11, da resolução da secretaria estadual nº 276/2018.

Art. 10. Os recursos serão repassados mediante disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual para Infância e Adolescência do Estado do Paraná – FIA/PR.

Art. 11. O repasse do recurso será realizado em parcela única aos Municípios por meio de depósito em conta específica para este repasse, vinculada ao CNPJ do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Capítulo V

Dos Recursos

Art 12. O recurso a ser utilizado para suprir as ações da presente Deliberação será de R\$3.986.200,00 (três milhões, novecentos e oitenta e seis mil e duzentos reais) aprovados pela Planilha de Estornos, contemplada na Deliberação nº043/2019 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único: O município deve priorizar a execução do plano de ação até, no máximo, 12 meses após o recebimento do repasse.

Art 13. Os municípios receberão os recursos de acordo com o porte de seu município, conforme tabela abaixo:

Porte do Município	Nº municípios	Valor por município	Valor Total
Pequeno Porte I	312	9.600,00	2.995.200,00
Pequeno Porte II	55	10.000,00	550.000,00
Médio Porte	14	12.000,00	168.000,00
Grande Porte	17	15.000,00	255.000,00
Metrópole	1	18.000,00	18.000,00
Total	399	Na.	3.986.200,00

Capítulo VI

Dos Itens de Despesas e Das Vedações

Art. 14. Para cumprimento do disposto nos incisos I e II do art. 2º desta deliberação são permitidas despesas correntes/custeio, que se justifiquem para a realização da capacitação/formação dos Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, demais atores do sistema de garantia de direitos, e dos adolescentes, assim como ações de mobilização /divulgação sobre o papel dos CMDCA's, como:

- I - material de consumo direcionado para o uso das capacitações e ações de mobilização e fortalecimento, conforme objeto desta deliberação;
- II – material gráfico para ações de mobilização e divulgação sobre controle social;
- III - material educativo e pedagógico direcionado para o uso nos projetos, conforme objeto desta deliberação;
- IV - serviço de terceiros - pessoa física;
- V - serviços de terceiros - pessoa jurídica;
- VI - Passagens, diárias e hospedagem, direcionadas para o uso no objeto desta deliberação, desde que previsto na legislação municipal;
- VII – material para áudio, vídeo e foto.

Art.15. São vedadas:

- I - Pagamento de despesas pagamento de despesas de manutenção cotidiana e regular de qualquer órgão da prefeitura municipal, que não estão, especifica e diretamente, relacionadas com o objeto da presente deliberação;
- II – Pagamento de materiais de custeio que diferem do objeto proposto;
- III – Pagamento de serviços que envolvam conservação e manutenção patrimonial, como copa, limpeza, segurança, monitoramento eletrônico, sistema de câmera, etc;
- VI – Pagamento de pessoal do Poder Executivo Municipal, conforme §4º do art. 20 da lei estadual nº 19.173/2017;

- V – Pagamento de aluguel;
- VI – Obras, ampliações e reformas.
- VII – Combustível;
- VIII – Veículos;
- IX - Manutenção de bens imóveis e de veículos.

Do Capítulo VII

Prazo

Art.16. O prazo para execução do recurso será de 12 meses a partir da data da transferência do FIA-PR para a conta do respectivo repasse.

§1º O recurso deve ser mantido em aplicação financeira, logo após o seu recebimento, conforme prevê § 3º do art. 20 da lei estadual nº 19.173/2017.

Art. 17. A vigência de execução do recurso pode ser prorrogada por até mais 12 meses, mediante requisição ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, por meio de ofício, com justificativa do motivo e a devida aprovação pelo CMDCA.

§1º A solicitação de prorrogação deve ser feita antes do término do prazo de execução do recurso, sendo o prazo máximo para solicitação 03 meses antes do término do prazo de execução, para que o CEDCA-PR aprecie a solicitação.

§2º É vedada a execução do recurso após o prazo de vigência do repasse e sem ter a apreciação e aprovação do CEDCA-PR sobre eventual solicitação de prorrogação.

Capítulo VIII

Da Prestação de Contas

Art. 18. A prestação de contas dos recursos repassados será realizada por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF, com as seguintes exigências:

- I - Preenchimento integral de todas as abas do SIFF, contida toda documentação exigida e devidamente finalizada, para que se considere o envio do Relatório de Gestão Físico-Financeiro do Município;
- II - A correspondente a aprovação do CMDCA, demonstrada pelo preenchimento da aba de Parecer do Conselho e adição no sistema do arquivo da resolução municipal publicada;

§1º Os prazos para preenchimento do SIFF devem ser cumpridos para que se considere a efetiva

apresentação do Relatório Final de Gestão Físico-Financeira pelo município.

§2º Os prazos são anunciados por orientação técnica do órgão gestor estadual, após aprovação da abertura por parte do CEDCA-PR, disponível no site na parte de vinculação do sistema e no próprio sistema SIFF, em seu Menu de informações.

§3º Abrem-se períodos de preenchimento da prestação de contas no SIFF duas vezes por ano, para contemplar o período de execução a cada seis meses, conforme art.21, da lei estadual 19.173/2019.

Art. 19. Nos casos em que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, aprovar parcialmente ou com ressalvas o Relatório de Gestão Físico-Financeira, o município deverá apresentar justificativa sobre o caso e indicar como as ressalvas sejam resolvidas.

Parágrafo único. Caso as ressalvas não sejam sanadas, na prestação de contas final do repasse, será instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial no município e este ficará impedido de receber recursos do FIA/PR, podendo ainda, devolver o recurso recebido, devidamente corrigido ao FIA/PR.

Art. 20. Nos casos em que o município sofra Tomada de Contas Especial, não será repassado recurso do FIA-PR e caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades, o município deverá devolver o recurso recebido devidamente corrigido, conforme parecer de Tomada de Contas.

Art. 21. A omissão na apresentação da prestação de contas parcial e/ou final suspenderá futuros repasses de recursos vinculados ao FIA, que somente será restabelecido após a apresentação de relatório de gestão físico-financeiro no SIFF, devidamente aprovado pelo CMDCA.

Art. 22. Caso o município não utilize o recurso no prazo estipulado, conforme indicado no art. 17 e 18 e seus parágrafos, deverá devolver o recurso devidamente corrigido ao Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA-PR.

Parágrafo único. A devolução será requisitada após análise financeira, por procedimento de iniciativa do órgão gestor estadual responsável por este cofinanciamento.

Capítulo VII

Das Disposições Finais

Art. 23. Nos casos em que os municípios identifiquem a necessidade de alteração do Plano de Ação, após o período de adesão, este deverá realizar a aprovação do novo Plano no CMDCA, com publicação de resolução. A alteração deve respeitar a finalidade e os objetivos propostos nesta deliberação.

Parágrafo único: o município deve solicitar à SEJUF abertura do SIFF para realizar as alterações no respectivo sistema, anexando cópia de Resolução publicada aprovando as alterações, bem como, ofício justificando a necessidade de modificação do Plano de Ação.

Art. 24. Todo processo de concessão do repasse e sua prestação de contas está sujeito à regulamentação por resolução do órgão gestor estadual, responsável pela execução dos recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência do Paraná – FIA-PR.

Parágrafo Único. Fica o Órgão Gestor Estadual da Política da Criança e do Adolescente autorizado a substituir, a qualquer tempo, os procedimentos do cofinanciamento estadual, por aperfeiçoamentos de Sistema de Informações específico para Monitoramento, Avaliação, Acompanhamento e Controle dos recursos repassados aos municípios.

Art. 25. Os casos omissos serão analisados pela SEJUF e aprovados pelo CEDCA.

Art. 26. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 25 de outubro de 2019.



Ângela Christianne Lunedo de Mendonça
Vice-Presidente do Conselho Estadual dos
Direitos da Criança e do Adolescente

Deliberação nº 84/2019 – CEDCA

Anexo I

Lista de Municípios por Porte

Escritório Regional	Município	População Censo 2010	Porte	Valor (R\$)
Cornélio Procópio	Abatiá	7.764	Pequeno I	9.600,00
Curitiba	Adrianópolis	6.376	Pequeno I	9.600,00
Curitiba	Agudos do Sul	8.270	Pequeno I	9.600,00
Curitiba	Almirante Tamandaré	103.204	Grande	15.000,00
Campo Mourão	Altamira do Paraná	4.306	Pequeno I	9.600,00
Umuarama	Alto Paraíso	3.206	Pequeno I	9.600,00
Paranavaí	Alto Paraná	13.663	Pequeno I	9.600,00
Umuarama	Alto Piquiri	10.179	Pequeno I	9.600,00
Umuarama	Altônia	20.516	Pequeno II	10.000,00
Londrina	Alvorada do Sul	10.283	Pequeno I	9.600,00
Paranavaí	Amaporã	5.443	Pequeno I	9.600,00
Francisco Beltrão	Ampére	17.308	Pequeno I	9.600,00
Cascavel	Anahy	2.874	Pequeno I	9.600,00
Cornélio Procópio	Andirá	20.610	Pequeno II	10.000,00
Maringá	Ângulo	2.859	Pequeno I	9.600,00
Paranaguá	Antonina	18.891	Pequeno I	9.600,00
União da Vitória	Antônio Olinto	7.351	Pequeno I	9.600,00
Apucarana	Apucarana	120.919	Grande	15.000,00
Apucarana	Arapongas	104.150	Grande	15.000,00
Ponta Grossa	Arapoti	25.855	Pequeno II	10.000,00
Ivaiporã	Arapuã	3.561	Pequeno I	9.600,00
Campo Mourão	Araruna	13.419	Pequeno I	9.600,00
Curitiba	Araucária	119.123	Grande	15.000,00
Ivaiporã	Ariranha do Ivaí	2.453	Pequeno I	9.600,00
Londrina	Assaí	16.354	Pequeno I	9.600,00
Toledo	Assis Chateaubriand	33.025	Pequeno II	10.000,00
Maringá	Astorga	24.698	Pequeno II	10.000,00
Maringá	Atalaia	3.913	Pequeno I	9.600,00
Curitiba	Balsa Nova	11.300	Pequeno I	9.600,00
Cornélio Procópio	Bandeirantes	32.184	Pequeno II	10.000,00
Campo Mourão	Barbosa Ferraz	12.656	Pequeno I	9.600,00
Jacarezinho	Barra do Jacaré	2.727	Pequeno I	9.600,00
Francisco Beltrão	Barracão	9.735	Pequeno I	9.600,00
Francisco Beltrão	Bela Vista da Caroba	3.945	Pequeno I	9.600,00
Londrina	Bela Vista do Paraíso	15.079	Pequeno I	9.600,00
União da Vitória	Bituruna	15.880	Pequeno I	9.600,00

Campo Mourão	Boa Esperança	4.568	Pequeno I	9.600,00
Francisco Beltrão	Boa Esperança do Iguaçu	2.764	Pequeno I	9.600,00
Guarapuava	Boa Ventura de São Roque	6.554	Pequeno I	9.600,00
Cascavel	Boa Vista da Aparecida	7.911	Pequeno I	9.600,00
Curitiba	Bocaiúva do Sul	10.987	Pequeno I	9.600,00
Francisco Beltrão	Bom Jesus do Sul	3.796	Pequeno I	9.600,00
Apucarana	Bom Sucesso	6.561	Pequeno I	9.600,00
Pato Branco	Bom Sucesso do Sul	3.293	Pequeno I	9.600,00
Ivaiporã	Borrazópolis	7.878	Pequeno I	9.600,00
Cascavel	Braganey	5.735	Pequeno I	9.600,00
Umuarama	Brasilândia do Sul	3.209	Pequeno I	9.600,00
Londrina	Cafeara	2.695	Pequeno I	9.600,00
Cascavel	Cafelândia	14.662	Pequeno I	9.600,00
Umuarama	Cafetal do Sul	4.290	Pequeno I	9.600,00
Apucarana	Califórnia	8.069	Pequeno I	9.600,00
Jacarezinho	Cambará	23.886	Pequeno II	10.000,00
Londrina	Cambé	96.733	Médio	12.000,00
Apucarana	Cambira	7.236	Pequeno I	9.600,00
Campo Mourão	Campina da Lagoa	15.394	Pequeno I	9.600,00
Guarapuava	Campina do Simão	4.076	Pequeno I	9.600,00
Curitiba	Campina Grande do Sul	38.769	Pequeno II	10.000,00
Cascavel	Campo Bonito	4.407	Pequeno I	9.600,00
Curitiba	Campo do Tenente	7.125	Pequeno I	9.600,00
Curitiba	Campo Largo	112.377	Grande	15.000,00
Curitiba	Campo Magro	24.843	Pequeno II	10.000,00
Campo Mourão	Campo Mourão	87.194	Médio	12.000,00
Ivaiporã	Cândido de Abreu	16.655	Pequeno I	9.600,00
Guarapuava	Candói	14.983	Pequeno I	9.600,00
Guarapuava	Cantagalo	12.952	Pequeno I	9.600,00
Francisco Beltrão	Capanema	18.526	Pequeno I	9.600,00
Cascavel	Capitão Leônidas Marques	14.970	Pequeno I	9.600,00
Ponta Grossa	Carambei	19.163	Pequeno I	9.600,00
Jacarezinho	Carlópolis	13.706	Pequeno I	9.600,00
Cascavel	Cascavel	286.205	Grande	15.000,00
Ponta Grossa	Castro	67.084	Médio	12.000,00
Cascavel	Catanduvas	10.202	Pequeno I	9.600,00
Londrina	Centenário do Sul	11.190	Pequeno I	9.600,00
Curitiba	Cerro Azul	16.938	Pequeno I	9.600,00
Cascavel	Céu Azul	11.032	Pequeno I	9.600,00
Pato Branco	Chopininho	19.679	Pequeno I	9.600,00
Cianorte	Cianorte	69.958	Médio	12.000,00
Cianorte	Cidade Gaúcha	11.062	Pequeno I	9.600,00

Pato Branco	Clevalândia	17.240	Pequeno I	9.600,00
Curitiba	Colombo	212.967	Grande	15.000,00
Maringá	Colorado	22.345	Pequeno II	10.000,00
Cornélio Procopio	Congonhinhas	8.279	Pequeno I	9.600,00
Jacarezinho	Conselheiro Mairinck	3.636	Pequeno I	9.600,00
Curitiba	Contenda	15.891	Pequeno I	9.600,00
Cascavel	Corbélia	16.312	Pequeno I	9.600,00
Cornélio Procopio	Cornélio Procopio	46.928	Pequeno II	10.000,00
Pato Branco	Coronel Domingos Soares	7.238	Pequeno I	9.600,00
Pato Branco	Coronel Vivida	21.749	Pequeno II	10.000,00
Campo Mourão	Corumbataí do Sul	4.002	Pequeno I	9.600,00
União da Vitória	Cruz Machado	18.040	Pequeno I	9.600,00
Francisco Beltrão	Cruzeiro do Iguaçu	4.278	Pequeno I	9.600,00
Umuarama	Cruzeiro do Oeste	20.416	Pequeno II	10.000,00
Paranavaí	Cruzeiro do Sul	4.563	Pequeno I	9.600,00
Ivaiporã	Cruzmalina	3.162	Pequeno I	9.600,00
Curitiba	Curitiba	1.751.907	Metrópole	18.000,00
Jacarezinho	Curiúva	13.923	Pequeno I	9.600,00
Paranavaí	Diamante do Norte	5.516	Pequeno I	9.600,00
Laranjeiras do Sul	Diamante do Sul	3.510	Pequeno I	9.600,00
Foz do Iguaçu	Diamante D'Oeste	5.027	Pequeno I	9.600,00
Francisco Beltrão	Dois Vizinhos	36.179	Pequeno II	10.000,00
Umuarama	Douradina	7.445	Pequeno I	9.600,00
Maringá	Doutor Camargo	5.828	Pequeno I	9.600,00
Curitiba	Doutor Ulysses	5.727	Pequeno I	9.600,00
Francisco Beltrão	Enéas Marques	6.103	Pequeno I	9.600,00
Campo Mourão	Engenheiro Beltrão	13.906	Pequeno I	9.600,00
Foz do Iguaçu	Entre Rios do Oeste	3.926	Pequeno I	9.600,00
Umuarama	Esperança Nova	1.970	Pequeno I	9.600,00
Laranjeiras do Sul	Espigão Alto do Iguaçu	4.677	Pequeno I	9.600,00
Campo Mourão	Farol	3.472	Pequeno I	9.600,00
Ivaiporã	Faxinal	16.314	Pequeno I	9.600,00
Curitiba	Fazenda Rio Grande	81.675	Médio	12.000,00
Campo Mourão	Fênix	4.802	Pequeno I	9.600,00
Irati	Fernandes Pinheiro	5.932	Pequeno I	9.600,00
Jacarezinho	Figueira	8.293	Pequeno I	9.600,00
Francisco Beltrão	Flor da Serra do Sul	4.726	Pequeno I	9.600,00
Maringá	Floraí	5.050	Pequeno I	9.600,00
Maringá	Floresta	5.931	Pequeno I	9.600,00
Londrina	Florestópolis	11.222	Pequeno I	9.600,00
Maringá	Flórida	2.543	Pequeno I	9.600,00
Toledo	Formosa do Oeste	7.541	Pequeno I	9.600,00

FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA
MUNICÍPIO: Coronel Vivida
REPASSE: Incentivo CMDCA
REFERÊNCIA DO PLANO: 2019
PERÍODO DE PREENCHIMENTO DO SIFF: DE 19/11/2019 a 20/12/2019
VALOR DO REPASSE: 10.000,00



PLANO DE AÇÃO DO MUNICÍPIO

Atendimento Físico

FORMAÇÃO / CAPACITAÇÃO	
Oficinas e/ou workshops	
Conselheiros do CMDCA	24
Adolescentes	25
Atores da rede do Sistema de Garantia de Direitos - SGD	30
Cursos	
Conselheiros do CMDCA	24
Adolescentes	25
Atores da rede do Sistema de Garantia de Direitos - SGD	30
Palestras	
Conselheiros do CMDCA	24
Adolescentes	25
Atores da rede do Sistema de Garantia de Direitos - SGD	30
Seminários	
Conselheiros do CMDCA	24
Adolescentes	25
Atores da rede do Sistema de Garantia de Direitos - SGD	30
MOBILIZAÇÃO / DIVULGAÇÃO	
Encontros	
Conselheiros do CMDCA	24
Adolescentes	25
Atores da rede do Sistema de Garantia de Direitos - SGD	30
Reuniões ampliadas	
Conselheiros do CMDCA	24
Adolescentes	25
Atores da rede do Sistema de Garantia de Direitos - SGD	30
Atendimento Físico Confirmado	OK

Execução de Despesa

FORMAÇÃO / CAPACITAÇÃO	
Oficinas e/ou workshops	✓ Custeio
Cursos	✓ Custeio
Palestras	✓ Custeio
Seminários	✓ Custeio
MOBILIZAÇÃO / DIVULGAÇÃO	
Encontros	✓ Custeio
Reuniões ampliadas	✓ Custeio
Execução de Despesa Confirmado	

Financiamento

Item	Valor Parcela	Qtde Parcela	Total
------	---------------	--------------	-------

Item	Valor Parcela	Qtde Parcela	Total
Parcela Única - Pequeno Porte 2 - Incentivo CMDCA	R\$ 10.000,00	1	R\$ 10.000,00

Resumo Executivo

Valor a ser repassado pelo FIA para Incentivo CMDCA	R\$ 10.000,00
Recursos Próprios a serem alocados no FMDCA no objeto deste repasse	R\$ 0,00
Outras Fontes para execução no objeto deste repasse	R\$ 0,00
Total de recurso do FMDCA para o objeto deste repasse	R\$ 0,00
Resumo Executivo Confirmado	OK

Parecer do Conselho

Conclusão Análise do Conselho Municipal	Favorável
Data da Reunião do Conselho Municipal	22/11/2019
Resolução/Deliberação do Conselho Municipal	12
Número da Ata do Conselho Municipal	20
Nome do Diário Oficial	DIÁRIO DO SUDOESTE
Número do Diário Oficial	7522
ARQUIVO DA PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO	
Parecer do Conselho Confirmado	OK